



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## CONTRATO Nº 20180063

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na travessa tiradentes ,s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.635.649/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) STUDITO REIS PIMENTEL, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 264.775.642-20, residente na PASSAGEM DAS FLORES, S/N, e de outro lado a firma I. DE MORAIS LIMA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.854.414/0001-92, estabelecida à AV. JOÃO PAULO II, 08, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IZABEL DE MORAIS LIMA, residente na AV JOÃO PAULO II,S/N, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 820.870.402-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014853	ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES	BLOCO	30,00	18,000	540,00
014854	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL-DADOS INDIVIDUALIZA	BLOCO	300,00	18,000	5.400,00
014855	BOLETIM DE PRODUÇÃO DIARIA DE ACS	BLOCO	300,00	15,000	4.500,00
014856	CADERNETA DA CRIANÇA MENINA	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
014857	CADERNETA DA CRIANÇA MENINO	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
014858	CAPA DE PRONTUARIO DO CLIENTE	BLOCO	300,00	3,000	900,00
014859	CARTÃO DO HIPERDIA	UNIDADE	600,00	1,000	600,00
014860	CARTEIRA PREVENÇÃO DO CANCER CERVICO UTERINO	UNIDADE	800,00	1,700	1.360,00
014861	CARTEIRA PROGRAMA DE CONTROLE DE SAUDE MENTAL	UNIDADE	400,00	1,700	680,00
014862	CONTINUAÇÃO DE PRONTUARIO	BLOCO	250,00	15,000	3.750,00
014868	FICHA DE CADASTRO NO SISPRENATAL	BLOCO	30,00	18,000	540,00
014869	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA	BLOCO	30,00	18,000	540,00
014870	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014872	FICHA DE REFERENCIA INTERNA	BLOCO	200,00	18,000	3.600,00
014877	FOLHA DE TRABALHO DE REALIZAÇÃO DOS TESTES RAPIDO	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014878	FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014883	MAPA DE RESSUPRIMENTO TESTE-RAPIDO-CTA	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014884	RECEITUARIO.	BLOCO	1.000,00	10,000	10.000,00
014885	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLÓGICO	BLOCO	30,00	18,000	540,00
014886	REQUISIÇÃO DE EXAMES	BLOCO	760,00	10,000	7.600,00
014887	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	20,00	18,000	360,00
014888	REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	BLOCO	50,00	18,000	900,00
014890	DADOS CADASTRAIS	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014891	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR	BLOCO	50,00	18,000	900,00
014892	FICHA DE VISITA DOMICILIAR(AG.DE CONTROLE DE ENDEMI	BLOCO	200,00	10,000	2.000,00
014893	PROG.NAC.DE CONTROLE DA DENGUE(PNCD)-R.S.S.ANTIVETOR	BLOCO	200,00	15,000	3.000,00
014894	PROG.NAC.DE CONTROLE DA DENGUE-R.B.C.L-FORMULARIO P/ DIGITAÇÃO	BLOCO	200,00	15,000	3.000,00
014896	BOLETIM DE CAMPO E LAB.DO LEVANTAMENTO RAPIDO DO IND ICES	BLOCO	50,00	15,000	750,00
014897	BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO.	BLOCO	200,00	15,000	3.000,00
014898	BOLETIM DE RESUMO DO CONHECIMENTO GEOGRAFICO.	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014900	FORMULARIO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA MICRO	BLOCO	20,00	15,000	300,00
014901	BOLETIM DE SUPERVISÃO DIRETA/INDIRETA DO PECD	BLOCO	10,00	15,000	150,00
014902	FICHA DE REGISTRO DE CONTROLE E ATENDIMENTO	BLOCO	10,00	15,000	150,00
014903	FICHA DE LABORATORIO DE REVISÃO 4°CRS:CAPANEMA	BLOCO	10,00	15,000	150,00
014904	RECEITA AZUL	BLOCO	500,00	14,000	7.000,00
014905	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL	BLOCO	500,00	10,000	5.000,00
014906	CARTEIRA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CANINA	UNIDADE	8.000,00	0,800	6.400,00
014907	FOLDER "BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS"	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
014908	FOLDER "O QUE E RAIVA"	UNIDADE	5.000,00	1,100	5.500,00
014909	FOLDER "LEPTOSPIROSE"	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
014913	CARTILHA "ORIENTAÇÃO SOBRE VIGILANCIA SANITARIA"	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
014915	CHECKLIST(SAMU)	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014916	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL(SAMU)	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014917	FICHA MOCHILA VERMELHA-ACESSO VENOSO(SAMU)	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
014918	FICHA MOCHILA LARANJA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS(SAMU)	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
014919	FICHA MOCHILA AZUL-VIAS AEREAS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00

AV PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



014920	PLANILHA DE DISPENSAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICAS(II)ANIMAIS PEÇONHENTOS	BLOCO	20,00	15,000	300,00
014921	I-PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA	BLOCO	20,00	15,000	300,00
014922	CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VARH,SARH,VARC	BLOCO	20,00	15,000	300,00
014923	ADMISSÃO HOSPITALAR	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014924	AIH	BLOCO	150,00	15,000	2.250,00
014925	ATESTADO MEDICO	BLOCO	700,00	6,500	4.550,00
014926	BOLETIM ANESTESICO	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014927	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BLOCO	500,00	15,000	7.500,00
014929	FICHA DE EVOLUÇÃO	BLOCO	100,00	18,000	1.800,00
014930	FICHA DE PROCEDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	BLOCO	100,00	18,000	1.800,00
014931	FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO.	BLOCO	1.000,00	15,000	15.000,00
014932	FOLHA DE INTERNAÇÃO/RECÉM-NASCIDO	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014933	LAUDO DE PROCEDIMENTO-CIRURGIA	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
014934	LAUDO P/SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	20,00	18,000	360,00
026504	CADERNETA DE GESTANTE	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
026505	CARTÃO DA FAMÍLIA	UNIDADE	2.000,00	1,000	2.000,00
026506	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA	BLOCO	80,00	18,000	1.440,00
026507	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026508	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026509	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026510	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026511	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026512	FICHA PERINATAL-AMBULATORIO	BLOCO	40,00	18,000	720,00
026513	FICHA DE PROCEDIMENTOS(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026514	FICHA DE VISITA DOMICILIAR-REGISTRO DO ACS	BLOCO	150,00	18,000	2.700,00
026515	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL(ESUS)	BLOCO	400,00	18,000	7.200,00
026516	FICHA DE REFERENCIA/CONTRA REFERENCIA	BLOCO	500,00	18,000	9.000,00
026517	CARIMBO PEQUENO	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
026518	CARIMBO MÉDIO	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
026519	CARIMBO GRANDE	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
026520	CARIMBO "TESTE DO PEZINHO	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
026521	CERTIFICADO	UNIDADE	3.000,00	6,500	19.500,00
026522	ENVELOPE GRANDE PARA PRONTUARIOS	UNIDADE	3.000,00	1,800	5.400,00
026523	BANNER 1,20X0,90	METRO	25,00	97,200	2.430,00
026524	BANNER 1,10X0,90	METRO	25,00	89,100	2.227,50
026525	BANNER 1,00X0,90	METRO	25,00	81,000	2.025,00
026526	CADERNETA DE VACINAÇÃO	UNIDADE	9.000,00	1,700	15.300,00
026527	CARTEIRA DE MEDICAÇÃO	UNIDADE	4.000,00	1,700	6.800,00
026528	FICHA DA CAMPANHA DE HANSEIASE	BLOCO	100,00	18,000	1.800,00
026529	FOLHA DE PRODUÇÃO DO COLETOR	BLOCO	50,00	15,000	750,00
026530	INFORMATIVO AOS PAIS:HANSEIASE,VERMINOSE E TRACOMA	UNIDADE	4.000,00	1,200	4.800,00
026531	LAUDO DE DIAGNOSTICO DE EXAMES:HIV,SIFILIS,HEPATITES B E C-CTA	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
026532	TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIMENTO	BLOCO	50,00	15,000	750,00
026533	CARTEIRINHA DE CONTROLE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO ANT I-RABICA HUMANA	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
026534	PROG.NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE-REG.DIARIO DE SE RV.ANTIVETORIAL	BLOCO	200,00	15,000	3.000,00
026535	CONSOLIDADE PARCIAL DOS ESTRATOS-LIRAAa(SUPERVISORES)	BLOCO	20,00	15,000	300,00
026536	FOLDER "LESHIMANIOSE"	UNIDADE	5.000,00	1,100	5.500,00
026537	FOLDER "CARAMUJO"	UNIDADE	5.000,00	1,100	5.500,00
026538	FOLDER "AGROTOXICO"	UNIDADE	5.000,00	1,100	5.500,00
026539	CARTILHA "BOAS PRATICAS DE MANIPULAÇÃO DE PESCADO"	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
026540	CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
026541	CARTILHA "BOAS PRATICAS P/BATEDORES DE AÇAI E BACABA	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
026542	CARTILHA "BOAS PRATICAS P/SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO"	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
026543	CHECAGEM DE VIATURA(SAMU)	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
026544	CONTROLE DE SINAIS VITAIS	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
026545	DECLARAÇÃO DE INTERNAÇÃO C/REQUERIMENTO DE ALTA	BLOCO	300,00	15,000	4.500,00
026546	FICHA DE ATENDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO OBSTETRICA	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
026547	FICHA DE ANOTAÇÕES	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00
026548	LAUDO P/SOLICITAÇÃO/AUTOR.PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	100,00	18,000	1.800,00
026549	PAPELETA DE CONTINUAÇÃO	BLOCO	150,00	15,000	2.250,00
026550	SISTEMATIZAÇÃO ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM	BLOCO	100,00	15,000	1.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 341.632,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 341.632,50 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Junho de 2018 extinguindo-se em 14 de Junho de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter posto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1515.103010010.2.056 Manutenção das Atividades do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 157.032,50, Exercício 2018 Atividade 1515.103010010.2.053 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 28.800,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103050010.2.063 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 39.200,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103040010.2.062 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária - VISA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 58.700,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103020010.2.058 Manutenção do SAMU 192 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 10.500,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103020010.2.059 Manutenção do Hospital, Postos e Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 47.400,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$





Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da





Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). STUDITO REIS PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 14 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 09.635.649/0001-53  
CONTRATANTE

I. DE MORAIS LIMA - ME  
CNPJ 14.854.414/0001-92  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_